



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 1.989, DE 23 DE MAIO DE 1.996

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes do Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Uchoa, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto:

"A Gleba nº. 02, situado no perímetro urbano desta cidade, distrito e município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com a área de 73.170,15 (setenta e três mil, cento e setenta metro e quinze centímetros - quadrados), compreendida dentro do seguinte roteiro: Tem início no ponto "1" situado na faixa de área já desmembrada denominada gleba 1 e com Conjunto Habitacional CDHU, daí parte o alinhamento através do rumo 47º11' 41"NE e a distância de 77,80 metros, até encontrar o ponto "2", deflete para a esquerda e passa acompanhar o alinhamento através do rumo 42º48'19"NW e distância de 233,00 metros, até encontrar o ponto "3", confrontando-se do ponto 1 ao 3 com o Conjunto Habitacional CDHU, daí deflete para a direita e segue confrontando com o Bairro de São Miguel, através do rumo 47º11'41" NE e a distância de 111,70 metros até encontrar o ponto 4; daí, deflete para a direita e segue confrontando com a propriedade de José - Lopes Dias, através dos seguinte rumos e distâncias: 44º59'00" SE-251,05 metros e 06º31'00" SE-256,00 metros, até encontrar o ponto "6", daí, deflete novamente à direita e passa a confrontar com uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

faixa remanescente da área aqui em descrição, denominada Gleba 3, através do rumo 39º18'00"SW e a distância de 222,00 metros, até-- encontrar o ponto "7"; daí, deflete para a direita passando a con-  
frontar com a propriedade de Reinaldo José Soares de Azevedo ,  
através do rumo 75º42'00"NW e a distância de 127,25 metros, até -  
encontrar o ponto "8", daí, deflete para a direita, passando nova-  
mente a confrontar com a outra faixa remanescente da área em par-  
tição, denominada Gleba 1, através dos rumos: 50º15'21" NE e //  
39º44'39" NW nas respectivas distâncias de 264,04 metros e 120,00  
metros até encontrar o ponto "1", conforme matrícula nº. 41.542 -  
do 2º. Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto.

Artigo 2º. - A doação a que se refere-  
a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel às fi-  
nalidades previstas na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salva se for dada ao imóvel, destinação di-  
versa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se  
obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imó-  
vel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU ,  
se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada-  
a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal -  
doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos -  
que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após Escritu-  
ra de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND. expedi-  
da pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita-  
Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respec-  
tivo registro.

Artigo 5º. - Da Escritura de Doação de-  
verão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas estabelecidas  
nesta Lei.

Artigo 6º. - Enquanto estiverem no domí-  
nio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTA-  
DO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços in-  
tegrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste municí-  
pio, ficam isentos de tributos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA


ESTADO DE SÃO PAULO

03

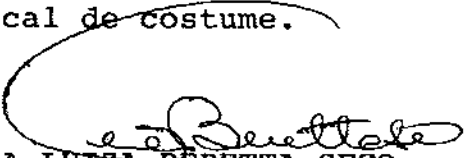
Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 23 - dias do mês de maio do ano de 1.996.

  
MARI INEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livros de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.

  
VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO